



CONTRATO Nº 163/2013

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA ROMAC TECNICA DE
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.**

000200

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, de outro lado a Empresa ROMAC TECNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 91.595.678/0001-10, situada a ROD RS 118, 3215 KM 20 - CEP: 94030260 - BAIRRO: PARQUE JAQUELINE, Gravataí/RS neste ato representada pelo(a) Sr(a) PAULO CEZAR RECUS, inscrito no CPF nº 267.422.840-72, residente e domiciliado em Gravataí/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Pregão Nº **035/2013**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS NOVA PARA USO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E SECRETARIA DE AGRICULTURA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Nº **035/2013**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 338.900,00 (Trezentos e Trinta e Oito Mil e Novecentos Reais), de acordo com a proposta:

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA SOBRE ESTEIRAS, ACIONADA POR MOTOR TURBO ALIMENTADO A DIESEL COM 4 OU 6 CILINDROS, QUE ATENDA AS NORMAS EPA TIER 3, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE	DOOSAN - DX180LC	UN	1,00	338.900,00	338.900,00

10



<p>115 HP OU 85KW NO VOLANTE DO MOTOR, SISTEMA ELÉTRICO COM TENSÃO DE 12 OU 24 VOLTS, BOMBA DE REABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL OPCIONAL, SISTEMA HIDRÁULICO COM DUAS BOMBAS A PISTÃO AXIAL DE DESLOCAMENTO VARIÁVEL, COM VAZÃO MÍNIMA DE 125 LITROS/MINUTO CADA BOMBA, COM SELEÇÃO E INDICAÇÃO DE FLUXO HIDRÁULICO DIRETO NO PAINEL DO OPERADOR, FREIO DE TRAVAMENTO DE GIRO AUTOMÁTICO, SISTEMA DE GIRO COM COROA E PINHÃO BANHADO EM GRAXA, VELOCIDADE DE GIRO DE NO MÍNIMO 10 ROTAÇÕES POR MINUTO, CABINE FECHADA ORIGINAL DE FÁBRICA COM AR-CONDICIONADO INSTALADO, COMPRIMENTO DA LANÇA DE NO MÍNIMO 5 METROS, COMPRIMENTO DO BRAÇO DE NO MÍNIMO 2,25 METROS, CAÇAMBA COM DENTES E CANELEIRA DE CORTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,85 METROS CÚBICOS, ESTEIRAS COM SAPATAS DE GARRA TRIPLA COM 700 MM DE LARGURA, CAPACIDADE DE RAMPA DO NO MÍNIMO 35°, NÍVEL DE RUÍDO MÁXIMO DE 75 dB (DECIBÉIS) DENTRO DA CABINE, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE MÍNIMA DE 250 LITROS, TANQUE HIDRÁULICO DE NO MÍNIMO 100 LITROS, LARGURA MÁXIMA EM POSIÇÃO DE TRANSPORTE DE 3 METROS, ALTURA MÁXIMA EM POSIÇÃO DE TRANSPORTE 3,15 METROS. COMPRIMENTO MÁXIMO EM POSIÇÃO DE TRANSPORTE DE 8,8 METROS, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÍNIMA DE 5,4 METROS, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 17.000kg.</p>					111123
---	--	--	--	--	--------

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, seguro de transporte, transporte (carga e descarga) até o destino, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 30 DIAS APÓS EMISSÃO DE NOTA FISCAL de acordo com os Decretos Estaduais Nº3.329 e Nº3.330, em nome da Prefeitura Municipal de Capanema, emitindo as notas fiscais em separando de acordo com os lotes do processo



licitatório quando for o caso, discriminando, ainda, todos os dados constantes na proposta da licitação e após terem sido aprovados pelo Setor competente do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos da

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2013	1160	08.001.26.782.26011-261	000

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

000232

A empresa vencedora deverá fazer a entrega técnica em até 30 (trinta) dias, no local indicado, após solicitação da Prefeitura.

A empresa será obrigada a prestar assistência, aos seus custos, quando for necessário e pelo tempo que for necessário, durante o período de garantia da máquina.

A empresa deverá dispor de peças para a manutenção da máquina em estoque, para entrega em até 48 horas, no local que for solicitado pela Prefeitura.

A empresa vencedora ficará obrigada trocar, a suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item por 6(seis) meses, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito.

O prazo de vigência deste Pregão Presencial é de 3 meses contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

II - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

1111233

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

§1º. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93, Art. 7º da Lei 10.520/2002 (caso de pregão) e responsabilidades civil e criminal:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).

b) Até 10%(dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§2º. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de CAPANEMA pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - **A CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de CAPANEMA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

CAPANEMA, 22/08/2013.

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL

PAULO CEZAR RECUS
ROMAC TECNICA DE MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS

1111231

Testemunhas:

NOME: Gabriel Felipe Cipriani
CPF: 084.726.089-56

NOME: Gilson Amauri Huber
CPF: 555.119.969-04